

(LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício de 2009; O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Leonardo Macieira

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/2010/AUD.LM/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 201004732-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Roberto Pina Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Roberto Pina Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício de 2009; O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Leonardo Macieira

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 123/2010/AUD.LM/GAB/TCM/PA**

(Processo nº 201004734-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Martins Cunha.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Martins Cunha, responsável pela Prefeitura Municipal de Muaná, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) Lei Orçamentária Anual – LOA para exercício de 2009; O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Leonardo Macieira

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Denilson Batalha Guimarães.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Denilson Batalha Guimarães, responsável pela Prefeitura Municipal de Faro, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente ao 3º Quadrimestre, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Municipalidade, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Madalena Hofmann.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Madalena Hofmann, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente aos 2º e 3º Quadrimestre, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Municipalidade, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Maxwell Rodrigues Brandão.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Maxwell Rodrigues Brandão, responsável pela Prefeitura Municipal de Placas, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente ao 3º Quadrimestre, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Municipalidade, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 128/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Sérgio da Graça Amaral Pingarilho.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, responsável pela Prefeitura Municipal de Prainha, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente ao 2º e 3º Quadrimestres, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Municipalidade, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 131/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor José Rubens Silva Campos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor José Rubens Silva Campos, responsável pela Câmara Municipal de Placas, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 132/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Manoel Henrique Gomes da Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Manoel Henrique Gomes da Costa, responsável pela Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 2009, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar a documentação referente ao 2º e 3º Quadrimestres, do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II “a” da Lei nº 25/94-LOT/PA, para este Tribunal de Contas.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos recebidos pela Municipalidade, cuja despesa não foi devidamente comprovada.

Belém, 17 de maio de 2010.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 134/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Bannach, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) RGF – 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira, responsável pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alínea b e da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 25/1994)e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal o instrumento de Planejamento abaixo relacionado:

a) 1º, 2º e 3º Quadrimestre;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 17 de maio de 2010.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 136/2010/AUD.EB/GAB/TCM/PA**

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Geraldo Fernandes de Oliveira.